

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA CNPJ 08.182.313/0001-10



LEI MUNICIPAL № 498/2014

Lagoa Nova/RN, 22 de Setembro de 2014

"Institui o Plano Diretor Rural do Município de Lagoa Nova - RN, e dá outras providências."

AUTOR: Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Rural do Município de Lagoa Nova - RN, objetivando:

 I – a busca permanente de melhores condições de produção e comercialização dos produtos agropecuários;

II – a gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, em especial dos sindicatos patronais e dos trabalhadores rurais e associações de produtores e CMDS, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento rural.

III – cooperação entre governos, iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de busca de condições de qualidade de vida e de desenvolvimento na área rural;

IV – planejamento e estudos prévios sobre os impactos da implantação de empreendimentos na área rural, de modo a evitar e corrigir distorções no desenvolvimento e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

X.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA CNPJ 08.182.313/0001-10



 V - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

SEÇÃO I DIRETRIZES GERAIS

- Art. 2º A zona rural é constituída por áreas destinadas às atividades agropecuárias e de reflorestamento.
- Art. 3º A administração municipal adotará medidas para garantir aos trabalhadores e produtores rurais através de suas entidades de classes a participação na formulação e controle da execução das políticas públicas para o meio rural.
- **Art. 4º** A administração municipal formulará programas de implantação de infraestrutura básica que propicie o desenvolvimento e execução das políticas públicas no meio rural.

Parágrafo único - Os programas previstos neste artigo objetivam:

- I Em parcerias com o Governo do Estado de Rio Grande do Norte, manter programas para melhorar a circulação da produção agrícola por meio da manutenção das estradas vicinais, dentro de sua competência;
- II manter sistema de defesa sanitária animal e vegetal;
- III criar sistema de inspeção e fiscalização além da normalização, padronização e classificação de produtos de origem animal e vegetal;
- IV incentivar a agricultura familiar, por meio de programas específicos voltados para a produção, enfocando a horticultura;

X:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA CNPJ 08.182.313/0001-10



- V manter estrutura de auxílio a centros avançados de pesquisas agropecuárias em citricultura e agricultura em geral;
- VI desenvolver programas voltados para o abastecimento alimentar, enfocando a assistência técnica desde a produção até a orientação quanto à comercialização;
- VII desenvolver programa de patrulha mecanizada com máquinas e implementos agrícolas para atender as propriedades rurais do Município;
- VIII manter programa de vacinação contra a febre aftosa, tuberculose e brucelose no rebanho bovino do Município, de acordo com as normas da legislação vigente;
- IX disponibilizar assistência técnica agronômica e veterinária.
- X incrementar atividades nas escolas "situadas na zona rural" tornando-as um centro de capacitação e valorização das atividades rurais.
- XI efetuar gestões junto aos órgãos e companhias competentes visando à instalação de telefones públicos nos locais ou regiões de maior índice populacional de moradores e trabalhadores.
- XII Estimular e incentivar políticas em parcerias com outras esferas do Governo para a implantação de programas de saúde médicos odontológico aos moradores e trabalhadores da zona rural em regiões do município, onde concentra alto índice populacional de trabalhadores e moradores rurais.
- XIII- estimular e incentivar políticas em parcerias com outras esferas do Governo para a implantação de programa de patrulha rural visando segurança do setor rural.

SEÇÃO II

ZONEAMENTO AGRÍCOLA

Art. 5º - O planejamento agrícola do Município de Lagoa nova definirá áreas de usos específicos.

Parágrafo único - A lei do zoneamento urbano e rural do Município detalhará as áreas e usos indicados em razão da topografia, clima e vegetação.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 - Centro - Tel 84 3437.2232/2211 - CEP 59.390-000 Valorízando nossa gente





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA CNPJ 08.182.313/0001-10



CAPÍTULO II DA POLÍTICA AGRÍCOLA

- Art. 6º Os investimentos públicos na zona rural, que visem ao incremento da produção agropecuária, deverão:
- I fomentar a utilização de técnicas que preservem a qualidade do solo, da água e do ar;
- II assegurar a diversificação e a produção de alimentos;
- III promover a geração de renda e o desenvolvimento econômico dos pequenos produtores.
- IV implantação no município de uma central de abastecimento, que servirá tanto para dinamizar e diversificar a produção agrícola municipal como garantir a demanda de alimentos.
- Parágrafo único A administração municipal apoiará e patrocinará a realização de cursos visando à capacitação dos produtores e trabalhadores para a melhoria do processo produtivo rural.
- Art. 7º A administração municipal deverá:
- I elaborar diagnósticos, planos e projetos para o setor rural;
- II garantir a execução dos projetos, por meio de divulgação e acompanhamento regular das etapas de realização dos mesmos;
- III criar mecanismos de estímulo aos produtores rurais;
- IV promover e apoiar projetos em parceria com a União e o Estado visando ao desenvolvimento rural.
- **Art. 8º** A administração municipal incentivará e apoiará o associativismo e o cooperativismo junto aos produtores rurais.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 - Centro - Tel 84 3437.2232/2211 - CEP 59.390-000 Valorízando nossa gente

#:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA CNPJ 08.182.313/0001-10



Art. 9º - Os agricultores serão incentivados a utilizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O presente Plano Diretor recepciona os ordenamentos jurídicos que com ele sejam compatíveis e, em especial a Lei Orgânica Municipal Art. 5º das Disposições transitórias.

Art. 11 - O Prefeito regulamentará esta lei através de Decreto, no que couber.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Nova/RN, 22 de Setembro de 2014.

João Maria Alves Assunção Prefeito Municipal CPF: 503.574/194-20

João Maria Álves de Assunção Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 498/2014 - CRIA O PLANO DIRETOR RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 498/2014 Lagoa Nova/RN, 22 de

"Institui o Plano Diretor Rural do Município de Lagoa Nova - RN, e dá outras providências

AUTOR: Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Rural do Município de Lagoa Nova – RN, objetivando: I – a busca permanente de melhores condições de produção e

comercialização dos produtos agropecuários

 II – a gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, em especial dos sindicatos patronais e dos trabalhadores rurais e associações de produtores e CMDS, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento rural.

III - cooperação entre governos, iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de busca de condições de qualidade de vida e de desenvolvimento na área rural;

IV – planejamento e estudos prévios sobre os impactos da implantação de empreendimentos na área rural, de modo a evitar e corrigir distorções no desenvolvimento e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

NV – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - A zona rural é constituída por áreas destinadas às atividades agropecuárias e de reflorestamento.

Art. 3º - A administração municipal adotará medidas para garantir aos trabalhadores e produtores rurais através de suas entidades de classes a participação na formulação e controle da execução das políticas públicas para o meio rural.

Art. 4º - A administração municipal formulará programas de implantação de infraestrutura básica que propicie o desenvolvimento e execução das políticas públicas no meio

Parágrafo único - Os programas previstos neste artigo

Em parcerias com o Governo do Estado de Rio Grande do Norte, manter programas para melhorar a circulação da produção agrícola por meio da manutenção das estradas vicinais, dentro de sua competência;

II - manter sistema de defesa sanitária animal e vegetal; III — criar sistema de inspeção e fiscalização além da normalização, padronização e classificação de produtos de

origem animal e vegetal; IV – incentivar a agricultura familiar, por meio de programas específicos voltados para a produção, enfocando a

desenvolver programas voltados para o abastecimento

alimentar, enfocando a assistência técnica desde a produção até a orientação quanto à comercialização

VII – desenvolver programa de patrulha mecanizada com máquinas e implementos agrícolas para atender as propriedades rurais do Município; VIII – manter programa de vacinação contra a febre afiosa,

tuberculose e brucelose no rebanho bovino do Município, de acordo com as normas da legislação vigente;

disponibilizar assistência técnica agronômica e veterinária. X - incrementar atividades nas escolas "situadas na zona rural"

tornando-as um centro de capacitação e valorização das atividades rurais.

XI – efetuar gestões junto aos órgãos e companhias competentes visando à instalação de telefones públicos nos locais ou regiões de maior índice populacional de moradores e trabalhadores

XII – Estimular e incentivar políticas em parcerias com outras esferas do Governo para a implantação de programas de saúde médicos odontológico aos moradores e trabalhadores da zona rural em regiões do município, onde concentra alto índice populacional de trabalhadores e moradores ruraís. XIII- estimular e incentivar políticas em parcerias com outras esferas do Governo para a implantação de programa de patrulha rural visando segurança do setor rural.

SECÃO II

ZONEAMENTO AGRÍCOLA Art. 5° - O planejamento agrícola do Município de Lagoa nova definirá áreas de usos específicos.

Parágrafo único - A lei do zoneamento urbano e rural do Município detalhará as áreas e usos indicados em razão da topografia, clima e vegetação. CAPÍTULO II

DA POLÍTICA AGRICOLA

Art. 6º - Os investimentos públicos na zona rural, que visem

ao incremento da produção agropecuária, deverão: I - fomentar a utilização de técnicas que preservem a qualidade do solo, da água e do ar; II - assegurar a diversificação e a produção de alimentos;

III - assegurar a meristricação de a produção de almentos, IIII - promover a geração de renda e o desenvolvimento econômico dos pequenos produtores.

IV - implantação no município de uma central de abastecimento, que servirá tanto para dinamizar e diversificar a produção agrícola municipal como garantir a demanda de climatore. alimentos

Parágrafo único - A administração municipal apoiará e patrocinará a realização de cursos visando à capacitação dos produtores e trabalhadores para a melhoria do processo produtivo rural.

Art. 7º - A administração municipal deverá:

I - elaborar diagnósticos, planos e projetos para o setor rural;

II - garantir a execução dos projetos, por meio de divulgação e acompanhamento regular das etapas de realização dos

III - criar mecanismos de estímulo aos produtores rurais;

IV – promover e apoiar projetos em parceria com a União e o Estado visando ao desenvolvimento rural.

Art. 8º - A administração municipal incentivará e apoiará o associativismo e o cooperativismo junto aos produtores rurais.

Art. 9º - Os agricultores serão incentivados a utilizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O presente Plano Diretor recepciona os ordenamentos jurídicos que com ele sejam compatíveis e, em especial a Lei Orgânica Municipal Art. 5º das Disposições transitórias.

Art. 11 - O Prefeito regulamentará esta lei através de Decreto, no que couber

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Nova/RN, 22 de Setembro de 2014.

JOAO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO Prefeito Municipal

> Publicado por: Joagra Raianny Damasceno Galvão Código Identificador:9552ABA4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/10/2014. Edição 1258 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femum/